



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO – LAR DOS VELHINHOS**

CNPJ: **51.763.101/0001-64**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **NICIO TEIXEIRA**

Nº DO CONVENIO: **007/2014**

EXERCÍCIO: **2014**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**

Nº DO TERMO ADITIVO: **1º**

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$ 1.584,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**

EXERCÍCIO: **2014**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 30.384,00 (Trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Margarida Tomiko Kondo, nº 115, Jardim Hatori I, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

- 1) Desenvolver programas de assistência social à terceira idade;
- 2) Desenvolver programas de saúde
- 3) Desenvolver programas de assistência pras famílias;
- 4) Manter unidade de atendimentos ambulatoriais, exames e de internação;
- 5) Formar cuidadores de idosos;
- 6) Desenvolver programas de apoio psicológico;
- 7) Desenvolver programas especiais de nutrição, lazer e atividades culturais;
- 8) Organizar e administrar núcleos de atendimentos e oficinas de produção;
- 9) Organizar cursos, treinamentos, oficinas, workshops, palestras e seminários;
- 10) Desenvolver programas de atualização, preparação e qualificação profissional;
- 11) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 12) Desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 13) Integrar programas com o setor governamental/
- 14) Desenvolver programas de assessoramento e apoio jurídico;
- 15) Organizar feiras, encontros, exposições, simpósios, festas e atividades correlatas.

II – Recebermos a prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA



21/02/2014	MUNICIPAL	21/03/2014
27/03/2014	MUNICIPAL	17/04/2014
25/04/2014	MUNICIPAL	20/05/2014
26/05/2014	MUNICIPAL	25/06/2014
30/06/2014	MUNICIPAL	11/07/2014
16/07/2014	MUNICIPAL	18/08/2014
20/08/2014	MUNICIPAL	18/09/2014
26/08/2014	MUNICIPAL	18/09/2014
24/09/2014	MUNICIPAL	15/10/2014
20/10/2014	MUNICIPAL	14/11/2014
20/11/2014	MUNICIPAL	19/12/2014
23/12/2014	MUNICIPAL	15/01/2015

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

<b>Nº DO EMPENHO</b>	<b>DATA DO EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>
1431/001	20/02/2014	MUNICIPAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1431/002	21/03/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1431/003	22/04/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1431/004	21/05/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1431/005	26/06/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1431/006	11/07/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1431/007	18/08/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
9252/001	22/08/2014	MUNICIPAL	R\$ 316,80	R\$ 316,80
9252/002	19/09/2014	MUNICIPAL	R\$ 316,80	R\$ 316,80
1431/008	19/09/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
9252/003	16/10/2014	MUNICIPAL	R\$ 316,80	R\$ 316,80
1431/009	16/10/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
9252/004	17/11/2014	MUNICIPAL	R\$ 316,80	R\$ 316,80
1431/010	17/11/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
9252/005	09/12/2014	MUNICIPAL	R\$ 316,80	R\$ 316,80
1431/011	09/12/2014	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.384,00</b>

V – Não houve rendimentos de aplicação financeira.

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
21/03/2014	R\$ 4.800,00
17/04/2014	R\$ 2.400,00
20/05/2014	R\$ 2.400,00
25/06/2014	R\$ 2.400,00
11/07/2014	R\$ 2.400,00
18/08/2014	R\$ 2.400,00
18/09/2014	R\$ 2.716,80
18/09/2014	R\$ 2.716,80



15/10/2014	R\$ 2.716,80
14/11/2014	R\$ 2.716,80
19/12/2014	R\$ 2.716,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.384,00</b>

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII - Não houve devolução de eventuais saldos não utilizados.

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e sem vínculos familiares, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos preconizado na Lei nº 8742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;



XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção da ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas 1ª e 2ª, pelos motivos da utilização do recurso nos elementos de despesa diferentes do previsto no cronograma de desembolso.

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

## CONCLUSÃO

Em face de tudo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de maio de 2.015

**CRISTIANE MARQUES**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE**

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro